PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS) S.A.

PARPÚBLICA – Participações Públicas, (SGPS), S.A. - Nº Mat. e Pessoa Colectiva nº 502 769 017. Cap. Social €2 000 000 000 (realizado €1.322.151.031)

Exma. Senhora
Dra. Susana Larisma
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças
Av. Infante Dom Henrique, 1
1149-009 Lisboa

24118

N/REF.ª

Lisboa, 10 de maio de 2016

Assunto: Reconfiguração do Processo de Reprivatização da TAP – SGPS, S.A.

Senhor Secretário de Estado,

Excelência,

Dirigimo-nos a S. Exa. a propósito da reconfiguração da participação do Estado Português na TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. ("TAP SGPS"), no contexto do processo de reprivatização aprovado pelo Decreto-Lei 181-A/2014, de 24 de Dezembro.

No passado dia 11 de abril, foi-nos disponibilizada cópia do *Memorando de Entendimento* que a República Portuguesa celebrou com a Atlantic Gateway, SGPS, Lda. ("Atlantic Gateway") no dia 6 de fevereiro de 2016, onde as partes entenderam «*estabelecer os princípios que deverão orientar a referida reconfiguração, delimitando o perímetro e a natureza das operações a efetuar...*», bem como as minutas contratuais de um *Acordo de Compra e Venda de Ações* e de um *Acordo Parassocial e de Compromissos Estratégicos*.

Analisados tais documentos, verificamos que a estrutura do negócio de reconfiguração gizado pressupõe o exercício da opção de venda e implica a reaquisição de ações pela Parpública de molde a que a sua posição final no capital da TAP SGPS venha a ser de 50%.Com efeito, o Decreto-Lei n.º 181-A/2014, de 24 de dezembro, prevê a reprivatização da TAP através da alienação de ações representativas *de até 61%* do capital da TAP SGPS, na modalidade de venda direta de referência, pelo que a redução da percentagem das ações para cerca de 50% é compatível com o referido diploma legal.

Não obstante a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM) já se ter pronunciado anteriormente (no âmbito do processo de reprivatização da TAP SGPS), na sua Informação n.º 35/2015, de 30 de

Av. Defensores de Chaves, nº 6 – 6º Piso - 1000-117 Lisboa
Telefone 21 781 71 60 Fax: 21 795 05 05
geral@parpublica.pt
www.parpublica.org

setembro de 2015, pela derrogação do disposto nos artigos 11º e 12º Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro (Regime Jurídico do Setor Público Empresarial), aquando de operações inseridas em processo de reprivatização, regulado por decreto-lei especifico, como é o caso do Decreto-Lei 181-A/2014, de 24 de dezembro, julgamos conveniente confirmar que este entendimento se estende à referida reconfiguração da reprivatização.

Face ao referido acima, e atendendo ao disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, requer-se respeitosamente a S. Exa. que seja confirmado qual o entendimento relativamente à aplicação dos referidos artigos do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial referidos ao exercício, pela Parpública, das obrigações de compra e venda a que contratualmente venha a estar adstrita nos termos das resoluções do Conselho de Ministros, despachos e demais instrumentos jurídicos a adotar no contexto da reconfiguração da participação do Estado Português na TAP SGPS, no âmbito do processo de reprivatização da TAP SGPS.

Com os melhores cumprimentos,

José Manuel Barros
Administrador

ANEXOS:

1- MoU
2- Projeto de RCM remetido à Parpública

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE:

1.º:
A REPÚBLICA PORTUGUESA, neste acto representada por Sua Excelência o Ministro das Finanças, Mário José Gomes de Freitas Centeno, e por Sua Excelência o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, Pedro Manuel Dias de Jesus Marques, doravante designado por "**Estado Português**";

2.º:
ATLANTIC GATEWAY, SGPS, LDA., sociedade com sede no Campo Grande, 382 C – 4º, 1700-097 Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 513 591 699, com o capital social de €1.000.000,00, neste acto devidamente representada por Humberto Manuel dos Santos Pedrosa e por David Gary Neeleman, na qualidade de Gerentes, com poderes para o acto, doravante designada por "**Atlantic Gateway**";

Doravante, em conjunto, designados por "**Partes**" e, individualmente, designados por "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

A. Na sequência do processo de reprivatização indirecta do capital social da Transportes Aéreos Portugueses, S.A. (doravante designada por "**TAP SA**"), por Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/2015, de 12 de Junho, o Agrupamento Gateway, constituído pela Barraqueiro e pela DGN, foi seleccionado para proceder à aquisição das acções representativas de até 61% do capital social da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. (doravante designada por "**TAP SGPS**");

B. Consequentemente, em 24 de Junho de 2015, a Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. (doravante designada por "**Parpública**"), a HPGB, SGPS, S.A. (doravante designada por "**Barraqueiro**"), a DGN Corporation (doravante designada por "**DGN**") e a Atlantic Gateway, uma sociedade constituída e participada pela Barraqueiro e a DGN, celebraram um acordo de venda directa (doravante designado por "**Acordo de Venda Directa**"), no qual, condicionado à verificação de determinadas condições, ficou acordado o seguinte:

a. A venda pela Parpública à Atlantic Gateway de 915.000 acções representativas de 61% do capital da TAP SGPS, pelo preço global de € 10.000.000,00;

b. A obrigação de compra pela Atlantic Gateway à Parpública das acções que não sejam adquiridas pelos "**Trabalhadores**" (conforme definidos no Acordo de Venda Directa) no âmbito da "**Oferta a Trabalhadores**" (conforme definida no Acordo de Venda Directa), representativas de até 5% do capital social da TAP SGPS, pelo valor global máximo de € 819.750,00; e

c. A obrigação de conclusão da "**Capitalização**" (conforme definida no Acordo de Venda Directa);

C. Nessa mesma data, foi igualmente celebrado o acordo de compromissos estratégicos entre o Estado Português, a Parpública, a TAP SGPS, a TAP SA, a DGN, a Barraqueiro e a Atlantic Gateway (doravante designado por "**Acordo de Compromissos Estratégicos**"), nos termos do qual a Atlantic Gateway e as respectivas sócias – a Barraqueiro e a DGN – assumiram um conjunto de obrigações tendentes a assegurar o cumprimento dos objectivos estratégicos previamente definidos no quadro da reprivatização indirecta do capital social da TAP SA;

D. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2015, de 12 de Novembro, determinou que se realizasse naquela data a conclusão do Acordo de Venda Directa e se iniciasse de imediato a execução da Capitalização;

E. Em conformidade com o disposto nesta Resolução do Conselho de Ministros, em 12 de Novembro de 2015, a Atlantic Gateway adquiriu as 915.000 acções representativas de 61% do capital social da TAP SGPS e efectuou a parcela da Capitalização devida nessa data;

F. Em Dezembro de 2015, o Estado Português deu a conhecer à Atlantic Gateway o seu propósito de reconfiguração, por via negocial, dos termos e condições da sua participação na TAP SGPS;

G. Tendo o Estado Português reiterado a sua concordância com os elementos essenciais do plano estratégico definido pela Atlantic Gateway para o desenvolvimento do "**Grupo TAP**" (conforme definido no Acordo de Venda Directa), o mesmo entende que a negociação da sua participação na TAP SGPS deve ter em conta o facto de a Atlantic Gateway ter a experiência e

competência técnica necessárias para conduzir de forma responsável e eficaz a implementação da referida estratégia, bem como a gestão no dia-a-dia da actividade do Grupo TAP;

H. A Atlantic Gateway e as suas sócias, a Barraqueiro e a DGN, manifestaram disponibilidade para participar no processo negocial proposto pelo Estado Português;

I. As Partes entendem agora estabelecer os princípios que deverão orientar a referida reconfiguração, delimitando o perímetro e a natureza das operações a efectuar para alcançar, de comum acordo, um novo equilíbrio económico e financeiro na TAP SGPS;

É LIVREMENTE ACORDADO E MUTUAMENTE ACEITE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDOS, O PRESENTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS ACIMA E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
(Objecto)

O presente Memorando de Entendimento tem como objecto estabelecer os princípios e regras a que deverá obedecer a reconfiguração da participação do Estado Português na TAP SGPS, designadamente (i) a compra de acções representativas do capital social da TAP SGPS pelo Estado Português, (ii) as regras de governação societária da TAP SGPS, bem como (iii) os direitos económicos dos accionistas da TAP SGPS.

Cláusula 2ª
(Pressuposto)

1. As Partes declaram e aceitam que constitui pressuposto essencial em que se baseia a sua vontade de celebrar o presente Memorando de Entendimento que a TAP SGPS ou outra sociedade do Grupo TAP não possa, em consequência da celebração do presente Memorando de Entendimento e/ou dos instrumentos contratuais dele resultantes, vir a ser qualificada como uma empresa pública do sector público empresarial do Estado, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro.
2. De modo a assegurar a todo o momento o cumprimento do pressuposto descrito no número anterior, o Estado Português compromete-se a, entre outros, nunca deter, directa ou indirectamente, uma participação superior a 50% do capital social da TAP SGPS.

CAPÍTULO II
COMPRA DE ACÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA TAP SGPS PELA PARPÚBLICA

Cláusula 3ª
(Compra e Venda de Acções)

1. As Partes acordam no princípio de que, condicionado ao cumprimento do disposto no presente Memorando de Entendimento, a Atlantic Gateway deverá vender à Parpública acções representativas do capital social da TAP SGPS, de modo a que a Parpública passe a ser titular de um número de acções correspondente a 50% do capital social da TAP SGPS (doravante designada por "**Compra e Venda de Acções**").
2. As Partes acordam desde já que o preço da Compra e Venda de Acções será de €10,93 (dez euros e noventa e três cêntimos) por cada acção.
3. Após a alienação de até 5% do capital social da TAP SGPS aos Trabalhadores no âmbito da Oferta a Trabalhadores e a conclusão da Compra e Venda de Acções, a TAP SGPS terá a seguinte estrutura accionista:
   a) Estado Português, através da Parpública: 50%;
   b) Atlantic Gateway: 45% acrescida da percentagem resultante da aquisição das "**Acções Adicionais**" (conforme definidas no Acordo de Venda Directa), até ao máximo de 50%;
   c) Trabalhadores: Entre 0 e 5% em resultado da Oferta a Trabalhadores.
4. Assim que se verifique a conversão das obrigações em acções de categoria especial representativas do capital social da TAP SGPS, nos termos previstos na Cláusula 12ª, os accionistas da TAP SGPS Parpública e Atlantic Gateway comprometem-se a efectuar os necessários ajustamentos de modo a que a TAP SGPS passe a ter a seguinte estrutura accionista:
   a) Estado Português, através da Parpública: 50%;
   b) Atlantic Gateway: 39% acrescida da percentagem resultante da aquisição das Acções Adicionais, até ao máximo de 44%;
   c) Azul, S.A. (doravante designada por "**Azul**"): 6%;
   d) Trabalhadores: Entre 0 e 5% e em função das condições concretas da Oferta a Trabalhadores.
5. As Partes acordam que, após a conclusão da Compra e Venda de Acções prevista na presente Cláusula, as acções representativas do capital social da TAP SGPS conferirão direitos económicos de acordo com o disposto na Cláusula 13ª.

Cláusula 4ª

(Condições da Compra e Venda de Acções)

As Partes acordam que a conclusão da Compra e Venda de Acções ficará condicionada à prévia verificação cumulativa das seguintes condições (doravante designadas por "**Condições**"):

a) Autorização dos credores da "**Dívida Financeira**" (conforme definida no Acordo de Venda Directa) para a redução da participação da Atlantic Gateway na TAP SGPS em conformidade com o disposto no presente Memorando de Entendimento e renegociação com os credores da Dívida Financeira relativamente à restruturação financeira do Grupo TAP referida na Cláusula 5ª;

b) Aprovação ou não oposição à transacção contemplada pelo presente Memorando de Entendimento (doravante designada por "**Transacção**") pelas Autoridades de Concorrência;

c) Não existência de qualquer decisão ou recomendação de qualquer entidade nacional ou da União Europeia, incluindo a ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil, que possa afectar a conclusão da Transacção nos termos previstos no presente Memorando de Entendimento;

d) Obtenção de todos os consentimentos e autorizações necessários para a realização da Transacção, incluindo o consentimento escrito pelas contrapartes em todos os "**Contratos Materiais**" (conforme definidos no Acordo de Venda Directa) celebrados pelas sociedades do Grupo TAP que contenham uma cláusula de transferência e/ou de mudança de controlo ou que possam de outro modo ser afectados em consequência da conclusão da Transacção.

Cláusula 5ª

(Restruturação Financeira do Grupo TAP)

O Estado Português compromete-se a conduzir e promover, em conjunto com Atlantic Gateway, a negociação com os credores da Dívida Financeira da restruturação financeira do Grupo TAP, de acordo com os objectivos e métricas discutidas durante o processo negocial entre o Estado Português e a Atlantic Gateway.

CAPÍTULO III

REGRAS DE GOVERNAÇÃO SOCIETÁRIA DA TAP SGPS

Cláusula 6ª

(Acordo Parassocial)

1. O Estado Português, através da Parpública, e a Atlantic Gateway obrigam-se a negociar e, na data da conclusão da Compra e Venda de Acções, a celebrar um acordo parassocial para regular os seus direitos e obrigações na qualidade

de accionistas da TAP SGPS (doravante designado por "**Acordo Parassocial**"), devendo este Acordo Parassocial observar o disposto no presente Memorando de Entendimento, em particular o disposto no presente Capítulo III e no Capítulo IV.

2. As Partes acordam que as regras estabelecidas no presente Capítulo III e no Capítulo IV do presente Memorando de Entendimento deverão, na medida em que tal seja possível, ser incluídas no Contrato de Sociedade e no Acordo Parassocial da TAP SGPS.

Cláusula 7ª

(Composição e Funcionamento dos Órgãos Sociais)

As Partes acordam que, após a conclusão da Compra e Venda de Acções, os órgãos sociais da TAP SGPS terão a seguinte composição:

a) O Conselho de Administração será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) dos membros nomeados por indicação da Parpública e 6 dos membros, incluindo o Vice-Presidente, nomeados por indicação da Atlantic Gateway;

b) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração e será nomeado por indicação da Parpública após consulta prévia da Atlantic Gateway, devendo a Parpública tomar em conta as observações e sugestões da Atlantic Gateway relativamente à idoneidade e experiência empresarial do candidato;

c) Todos os administradores da TAP SGPS deverão ter experiência empresarial relevante, preferencialmente no sector do transporte aéreo;

d) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, no mandato em curso e em futuros mandatos sociais, a Comissão Executiva da TAP SGPS será composta por 3 (três) administradores da TAP SGPS, de entre os administradores nomeados por indicação da Atlantic Gateway;

e) O Presidente da Comissão Executiva da TAP SGPS será nomeado por indicação da Atlantic Gateway após consulta prévia da Parpública, devendo a Atlantic Gateway tomar em conta as observações e sugestões da Parpública relativamente à idoneidade e experiência empresarial do candidato;

f) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral serão nomeados por indicação da Atlantic Gateway;

g) O Conselho Fiscal será composto por três membros, um membro suplente e um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sendo (i) o Presidente e um membro do Conselho Fiscal nomeados por indicação da Atlantic Gateway, (ii) um membro e o membro suplente do Conselho Fiscal nomeados por indicação da Parpública e (iii) o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas nomeados

por indicação da Atlantic Gateway ou da Parpública, de forma rotativa em cada mandato, sendo primeiro nomeado por indicação da Atlantic Gateway.

Cláusula 8ª

(Regras para a Estabilidade do Grupo TAP)

De forma a assegurar a estabilidade do funcionamento do Grupo TAP, as Partes acordam que, na sequência da conclusão da Compra e Venda de Acções:

a) Para além das alterações às regras de governação societária que estão expressamente previstas no presente Memorando de Entendimento, não serão efectuadas quaisquer outras alterações às regras de governação societária da TAP SGPS, devendo o Contrato de Sociedade da TAP SGPS ser alterado apenas na medida do que seja estritamente necessário para assegurar a implementação do presente Memorando de Entendimento;

b) Os membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal da TAP SGPS actualmente eleitos permanecerão em funções, salvo renúncia ao próprio cargo, até ao termo do mandato em curso;

c) Durante o mandato actualmente em curso dos órgãos socais da TAP SGPS, salvo se por iniciativa da Atlantic Gateway, o Conselho de Administração da TAP SGPS não deliberará qualquer alteração às competências delegadas na Comissão Executiva da TAP SGPS, que foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da TAP SGPS de 13 de Novembro de 2015;

d) Em futuros mandatos dos órgãos sociais da TAP SGPS, as Partes observarão o princípio de manter o conteúdo da delegação de competências na Comissão Executiva da TAP SGPS que se encontra presentemente em vigor;

e) Para além das alterações relativas à TAP SGPS previstas na presente Cláusula, não serão efectuadas quaisquer alterações aos órgãos sociais nem às regras de governação societária das outras sociedades do Grupo TAP, sendo os órgãos sociais dessas mesmas sociedades escolhidos pela Comissão Executiva da TAP SGPS.

Cláusula 9ª

(Deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração)

1. As deliberações da Assembleia Geral da TAP SGPS serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada e, entre outras, nas seguintes matérias sobre as quais as deliberações da Assembleia Geral só poderão ser aprovadas por maioria qualificada de 66% (sessenta e seis por cento) dos votos representativos da totalidade do capital social com direito de voto da TAP SGPS:

a) Distribuição de dividendos;

b) Concessão ou reembolso de prestações acessórias ou suplementares, incluindo suprimentos de accionistas da TAP SGPS, bem como os respectivos termos e condições;
c) Aprovação do relatório de gestão e das contas da TAP SGPS;
d) Eleição dos órgãos sociais da TAP SGPS;
e) Aprovação de planos de "*stock options*".

2. As deliberações do Conselho de Administração da TAP SGPS são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, não se contando as abstenções, salvo nas seguintes matérias sobre as quais as deliberações do Conselho de Administração só poderão ser aprovadas por uma maioria qualificada de 8 (oito) de 12 (doze) membros do Conselho de Administração:
   a) Quaisquer alterações ao plano estratégico e/ou ao plano de negócios que constam da proposta entregue pelo Agrupamento Gateway ao Estado Português no âmbito do processo de reprivatização indirecta do capital social da TAP SA e do Acordo de Venda Directa, tendo as últimas versões actualizadas dos referidos plano estratégico e plano de negócios sido apresentadas pela Atlantic Gateway à ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil em 26 de Novembro de 2015 e 28 de Janeiro de 2016;
   b) Quaisquer alterações à delegação de competências do Conselho de Administração na Comissão Executiva da TAP SGPS;
   c) Quaisquer alterações ao Acordo de Venda Directa e/ou ao Acordo de Compromissos Estratégicos;
   d) Quaisquer alterações ao acordo relativo à estabilidade económico-financeira da TAP, celebrado entre a Parpública, a Atlantic Gateway, a TAP SGPS, a TAP SA e a Portugália – Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S.A., em 12 de Novembro de 2015.

Cláusula 10ª
(Liquidez da Participação da Atlantic Gateway na TAP SGPS)

No Acordo Parassocial, as Partes deverão acordar mecanismos de resolução de situações de divergência e de bloqueio, bem como soluções adequadas de modo a assegurar a liquidez da participação da Atlantic Gateway na TAP SGPS após o "**Período de Indisponibilidade**" (conforme definido no Acordo de Venda Directa).

CAPÍTULO IV
DIREITOS ECONÓMICOS DOS ACCIONISTAS DA TAP SGPS

Cláusula 11ª
(Princípio Geral)

As Partes acordam que os direitos económicos devem a todo o momento assegurar a protecção do investimento já realizado e a realizar pela Atlantic Gateway e pela

Azul e premiar a contribuição do Estado Português para a melhoria das condições de financiamento do Grupo TAP.

Cláusula 12ª
(Subscrição de Obrigações)

1. As Partes acordam que a parcela da Capitalização de €120.000.000,00 (cento e vinte milhões de euros), a ser disponibilizada através de subscrição de um instrumento convertível a emitir pela TAP SGPS (doravante designado por "**Obrigações**"), será realizada nos seguintes termos:
   a) Até 29 de Fevereiro de 2016, a Atlantic Gateway envidará os seus melhores esforços para que a Azul subscreva Obrigações no montante total de €90.000.000,00 (noventa milhões de euros) (doravante designada por "**Subscrição da Azul**");
   b) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da Subscrição da Azul, o Estado Português, através da Parpública, terá a opção de subscrever as Obrigações no montante total de €30.000.000,00 (trinta milhões de euros), nos mesmos termos e condições da Subscrição da Azul (doravante designada por "**Subscrição do Estado Português**").
2. As Partes desde já acordam que em caso algum a conversão das Obrigações em acções poderá conduzir a que o Estado Português tenha uma participação directa ou indirecta no capital social da TAP SGPS superior a 50%.
3. Caso o Estado Português não realize a Subscrição do Estado Português no prazo definido na alínea b) do número 1 da presente Cláusula, o direito do Estado Português a subscrever Obrigações caducará automaticamente, obrigando-se a Azul a subscrever as Obrigações identificadas na referida alínea b), pelo mesmo montante e condições, com o respectivo ajuste dos direitos económicos previstos na Cláusula 13ª.
4. De modo a assegurar o cumprimento do disposto no número 1 da presente Cláusula, a Parpública e a Atlantic Gateway obrigam-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, a realizar uma Assembleia Geral da TAP SGPS e nela deliberar e aprovar a emissão das Obrigações através de aumento de capital social da TAP SGPS.

Cláusula 13ª
(Direitos Económicos dos Accionistas da TAP SGPS)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a contar da data da conversão das Obrigações em acções pelos respectivos obrigacionistas, as Partes comprometem-se a efectuar os necessários ajustamentos de modo a que as acções representativas do capital social da TAP SGPS confiram os seguintes direitos económicos:

a) Estado Português, através da Parpública: 18,75% (5% em resultado da restruturação financeira do Grupo TAP referida na Cláusula 5ª e 13,75% em resultado da Subscrição do Estado Português);
b) Atlantic Gateway: entre 35 e 40%, consoante a percentagem dos direitos económicos das acções detidas pelos Trabalhadores, na sequência da Oferta a Trabalhadores;
c) Azul: 41,25%;
d) Trabalhadores: até 5% e em função das condições concretas da Oferta a Trabalhadores.

2. Em caso de aprovação de um plano de "*stock options*" nos termos da alínea e) do número 1 da Cláusula 9ª, todas as Partes se comprometem a ajustar os seus direitos económicos nas proporções previstas no número anterior.
3. Assim que a TAP SGPS atingir simultaneamente os valores de avaliação de empresa ("*enterprise value*") e de capitais próprios previstos no Plano de Negócios, os quais serão fixados no Acordo Parassocial, as acções representativas do capital social da TAP SGPS detidas pela Atlantic Gateway e pelo Estado Português conferirão aos respectivos titulares direitos económicos proporcionais à respectiva participação no capital social da TAP SGPS, ajustados em função dos direitos económicos atribuídos à Azul e aos Trabalhadores nos termos dos números anteriores.
4. Sem prejuízo das obrigações inerentes ao Período de Indisponibilidade, tendo em vista o objectivo de valorização das acções representativas do capital social da TAP SGPS, o Estado Português, através da Parpública, compromete-se, em conjunto com a Atlantic Gateway, a prever no Acordo Parassocial mecanismos que permitam assegurar a venda das referidas acções a terceiros e/ou a dispersão em bolsa do capital social da TAP SGPS, contanto que o Estado Português não perca a sua condição de maior accionista da TAP SGPS.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Cláusula 14ª
(Alterações no capital social da Atlantic Gateway)

1. O Estado Português autoriza desde já a entrada no capital social da Atlantic Gateway pela Hainan Airlines Co., Ltd. (doravante designada por "**HNA**"), em percentagem a acordar entre os accionistas da Atlantic Gateway e a HNA, desde que seja assegurado o cumprimento do Regulamento n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de Setembro de 2008 relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade, para o que se obriga a dar instrução vinculativa à Parpública.
2. O Estado Português autoriza igualmente que a HNA possa vir a subscrever directamente parte das Obrigações referidas na alínea a) do número 1 da

Cláusula 12ª, caso em que os direitos que neste Memorando de Entendimento se referem à Azul se referirão à HNA na proporção das Obrigações por si subscritas.

Cláusula 15ª
(Vigência do Memorando de Entendimento)

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor na presente data e vigorará até à primeira das seguintes datas: (i) o dia 30 de Abril de 2016 ou (ii) a data em que se verificar cumulativamente ter sido celebrado, entre a Parpública e a Atlantic Gateway, o contrato de promessa para a Compra e Venda de Acções, incluindo em anexo, entre outros, o Acordo Parassocial e o aditamento ao Acordo de Venda Directa com as alterações resultantes do presente Memorando de Entendimento.

Cláusula 16ª
(Implementação do Memorando de Entendimento)

1. As Partes comprometem-se a adoptar todas as medidas e/ou celebrar todos os instrumentos jurídicos que se afigurem necessários para implementar os princípios e regras estabelecidas no presente Memorando de Entendimento de forma atempada e no mais curto período de tempo possível, devendo, para o efeito, actuar de forma expedita, de acordo com os melhores esforços e o princípio da boa-fé.
2. O Estado Português obriga-se a dar instruções vinculativas à Parpública para que esta cumpra o presente Memorando de Entendimento e adopte todas a medidas e/ou celebre todos os instrumentos jurídicos que se afigurem necessários para assegurar a plena implementação do presente Memorando de Entendimento.
3. Tendo em conta o desígnio do Estado Português em manter-se como accionista da TAP SGPS por um período de tempo mais longo do que o inicialmente previsto no processo de reprivatização indirecta do capital social da TAP SA, o Estado Português pelo presente expressamente renuncia ao exercício da opção de venda sobre as "**Acções Remanescentes**" (conforme definido no Acordo de Venda Directa) a que se refere o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 181-A/2014, de 24 de Dezembro, e a Atlantic Gateway pelo presente expressamente renuncia ao exercício da opção de compra sobre as Acções Remanescentes a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 181-A/2014, de 24 de Dezembro.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto no número 10 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 181-A/2014, de 24 de Dezembro, o Estado Português obriga-se a praticar todos os actos necessários para autorizar a celebração dos negócios previstos no presente Memorando de Entendimento.

5. O presente Memorando de Entendimento consubstancia o acordo global e final das Partes sobre o respectivo objecto, em particular sobre a alteração dos termos e condições da participação do Estado Português no Grupo TAP, representando a sua vontade e prevalecendo sobre toda e qualquer declaração, negociação ou acordo anterior, constantes ou não de documento escrito.
6. As medidas e instrumentos jurídicos a adoptar pelas Partes tendo em vista a implementação do presente Memorando, em particular as alterações a efectuar ao Acordo de Venda Directa e Acordo de Compromissos Estratégicos, deverão limitar-se ao estritamente necessário para assegurar a concretização dos princípios e regras estabelecidas no presente Memorando de Entendimento.

Cláusula 17ª
(Responsabilidade)

Na medida em que a renegociação da participação do Estado Português na TAP SGPS, cujos princípios e regras gerais se encontram plasmados no presente Memorando de Entendimento, resulta de um processo negocial iniciado pelo Estado Português, as Partes acordam que o Estado Português ficará exclusivamente responsável por todos e quaisquer encargos ou despesas, incluindo eventuais indemnizações ou montantes de outra natureza, que possam eventualmente ser devidos a terceiros, em resultado de reclamações apresentadas durante o período de 12 (doze) meses a contar da presente data, por qualquer uma das Partes ou sociedades do Grupo TAP em virtude da celebração e/ou concretização do presente Memorando de Entendimento.

Cláusula 18ª
(Período Transitório)

No período compreendido entre a presente data e a data de conclusão da Compra e Venda de Acções, as Partes expressamente acordam que a TAP SGPS e as outras sociedades do Grupo TAP poderão continuar a desenvolver a sua actividade, podendo os respectivos órgãos sociais continuar a exercer as suas funções, sem quaisquer outras limitações para além daquelas que já resultam expressamente do disposto no Acordo de Venda Directa e no Acordo de Compromissos Estratégicos, sem prejuízo do dever de informar o Estado Português sobre decisões relevantes que venham a ser tomadas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª
(Comunicações e Notificações)

1. Qualquer comunicação ou notificação entre as Partes nos termos do presente Memorando de Entendimento deve revestir a forma escrita e ser enviada por

correio registado com aviso de recepção ou correio electrónico com aviso de leitura, para as moradas ou endereços electrónicos indicados no número 3 da presente Cláusula, sem prejuízo de cada uma das Partes poder alterar os respectivos contactos nos termos e condições aqui referidos.

2. Qualquer comunicação ou notificação efectuada nos termos da presente Cláusula ter-se-á por realizada, no caso de carta, na data de assinatura do aviso de recepção, e de correio electrónico, na data da sua recepção pelo destinatário se ocorrer até às 19.00h, ou então no primeiro dia útil seguinte.

3. Para efeitos das comunicações e notificações entre as Partes no âmbito do presente Acordo, os contactos de cada uma das Partes são os seguintes:

a) Estado Português:

A Att.: Ministério das Finanças
Morada: Avenida Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa
E-mail: gabinete.ministro@mf.gov.pt

A Att.: Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Morada: Avenida Barbosa du Bocage, 5 , 1049-039 Lisboa
E-mail: gabinete.ministro@mpi.gov.pt

b) Atlantic Gateway:

A Att.: David Humberto Canas Pedrosa
Morada: Campo Grande, 382 C – 4º
1700-097 Lisboa
E-mail: david.pedrosa@barraqueiro.com

Com cópia para Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, R.L.:
A Att.: Diogo Perestrelo
Morada: Praça Marquês de Pombal, nº 2
1250-160 Lisboa
E-mail: dperestrelo@cuatrecasas.com

4. Para efeito de realização de citação no âmbito de acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Memorando de Entendimento, as Partes convencionam a morada indicada no número anterior, devendo qualquer alteração ser comunicada à outra Parte mediante carta registada com aviso de recepção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva alteração. A alteração só produz efeitos após a recepção da respectiva comunicação.

Cláusula 20ª

(Disposições gerais)

1. As alterações ao presente Acordo devem revestir a forma escrita e ser assinadas pelas Partes. Os prazos, condições, garantias ou declarações que não constem do presente Acordo não serão vinculativos.
2. No presente Memorando de Entendimento, e salvo quando de outro modo indicado, as referências feitas a Cláusulas, números ou alíneas respeitam a cláusulas, números ou alíneas deste Memorando de Entendimento.

Cláusula 21ª

(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

1. O presente Memorando de Entendimento é regulado pela lei portuguesa.
2. Todos os litígios emergentes deste Memorando de Entendimento ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), por um ou mais árbitro(s) nomeado(s) nos termos do Regulamento.
3. A arbitragem terá lugar em Lisboa.
4. A língua da arbitragem será a portuguesa.

O presente Memorando de Entendimento é feito em 2 (dois) exemplares, ficando um em poder de cada uma das Partes, devidamente rubricados e assinados, e foi celebrado em Lisboa, aos 6 (seis) dias de Fevereiro de 2016.

Pelo ESTADO PORTUGUÊS:

Nome: Mário José Gomes de Freitas Centeno
Capacidade: Ministro das Finanças

Nome: Pedro Manuel Dias de Jesus Marques
Capacidade: Ministro do Planeamento e das Infraestruturas

Pela ATLANTIC GATEWAY, SGPS, LDA.:

Nome: Humberto Manuel dos Santos Pedrosa
Capacidade: Gerente

Nome: David Gary Neeleman
Capacidade: Gerente

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros

No âmbito do processo de reprivatização indireta do capital social da Transportes Aéreos Portugueses, S. A. (TAP, S. A.), mediante a reprivatização do capital social da TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S. A. (TAP – SGPS, S. A.), aprovado através do Decreto-Lei n.º 181 -A/2014, de 24 de dezembro, e nos termos do caderno de encargos aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 4 -A/2015, de 20 de janeiro, foi determinado, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38 -A/2015, de 12 de junho, selecionar a sociedade Atlantic Gateway, SGPS, Lda. para proceder à aquisição das ações representativas de até 61% do capital social da TAP - SGPS, S.A.

Para esse efeito, em 24 de junho de 2015, a Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., HPGB, SGPS, S.A., a DGN Corporation e a Atlantic Gateway, SGPS, Lda., uma sociedade constituída e participada pelas sociedades Barraqueiro e a DGN, celebraram um acordo de venda direta condicionado à verificação de determinadas condições até à data limite de 24 de Junho de 2016, no qual a Parpública aceitava vender à Atlantic Gateway ações representativas de 61% do capital da TAP – SGPS, S.A., pelo preço global de € 10.000.000,00. Nessa mesma data foi celebrado um outro instrumento jurídico designado por Acordo de Compromissos Estratégicos, visando assegurar o cumprimento de objetivos estratégicos definidos no quadro do processo de reprivatização.

Antes de esgotada a data limite para a verificação das condições precedentes, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2015, de 12 de novembro, determinou que se realizasse naquela data a conclusão do Acordo de Venda Direta, justificada pelos constrangimentos financeiros e de tesouraria que o Grupo TAP enfrentava, com a consequente necessidade de iniciar o quanto antes o plano de capitalização proposto pela Atlantic Gateway para fazer face ao reforço da capacidade económico-financeira da companhia.

Sucede que, em dezembro de 2015, o Estado Português entendeu abrir um processo negocial com o propósito de reconfigurar os termos e as condições da sua participação na TAP – SGPS, S.A., aceite sem reservas pela Atlantic Gateway, por considerar indispensável

deter uma posição como maior acionista naquela que é reconhecida como a sua companhia aérea de bandeira, com um papel determinante na projeção internacional de Portugal e como veículo fundamental de ligação à África lusófona, ao Brasil e aos principais destinos da emigração portuguesa.

No passado dia 6 de fevereiro foi assinado um Memorando de Entendimento entre o Estado Português e a Atlantic Gateway para estabelecer os princípios e os termos da reconfiguração da participação do Estado Português na TAP - SGPS, S.A., designadamente fixando as condições para a compra de ações representativas do capital social pelo Estado Português, a definição das regras de governação societária e a atribuição dos respetivos direitos económicos aos acionistas.

Com efeito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 181 A/2014, de 24 de dezembro, que prevê o processo de reprivatização do capital social da TAP através da alienação de ações representativas de até 61 % do capital social da TAP - SGPS, S. A., na modalidade de venda direta de referência, a Atlantic Gateway aceitou vender à Parpública as ações representativas do capital social necessárias para que esta passe a ser titular de um número de ações correspondente a 50% do capital social da TAP - SGPS, S.A., após a conclusão da fase de reprivatização da venda aos trabalhadores, pelo montante de € 10,93 por cada ação, ou seja a preço semelhante ao oferecido na proposta de aquisição apresentada pela Atlantic Gateway.

Assim:

Nos termos da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 – Aprovar as minutas do Acordo de Compra e Venda de Ações e do Acordo Parassocial e de Compromissos Estratégicos da TAP – SGPS, S.A., instrumentos jurídicos a celebrar entre a PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A. e a Atlantic Gateway SGPS, Lda., que ficam arquivadas na Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

2 – Autorizar a Parpública a celebrar os instrumentos jurídicos a que se refere o número

anterior e praticar todos os demais atos que se mostrem necessários adequados e necessários a esse fim, ficando os respetivos originais arquivados na Parpública.

3 - Autorizar a transmissão de ações representativas do capital social da TAP – SGPS, S.A. a favor da Parpública, sem se considerar violado o período de indisponibilidade previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 181-A/2014, de 24 de dezembro.

3 - Determinar que o regime de indisponibilidade previsto no artigo 21.º do Caderno de Encargos e o direito de preferência do Estado Português previsto no artigo 22.º do mesmo Caderno de Encargos não são aplicáveis às vendas de ações representativas do capital social da TAP – SGPS, S.A., adquiridas no âmbito da venda direta de referência, a favor da Parpública que resultem do disposto nas cláusulas 23ª ou 24ª do Acordo Parassocial e de Compromissos Estratégicos da TAP – SGPS, S.A..

4 - Determinar que o direito de preferência do Estado Português previsto no artigo 22.º do Caderno de Encargos não é aplicável às vendas de ações representativas do capital social da TAP – SGPS, S.A., adquiridas no âmbito da venda direta de referência, a favor da Parpública, da Atlantic Gateway e/ou de quaisquer terceiros, que resultem do disposto nas cláusulas 15ª, 17ª, 18ª ou 19ª do Acordo Parassocial e de Compromissos Estratégicos da TAP – SGPS, S.A..

5 – Determinar que, na data da produção de efeitos do Acordo Parassocial e de Compromissos Estratégicos da TAP – SGPS, S.A., cessam imediatamente os efeitos do Acordo de Compromissos Estratégicos, sendo o mesmo substituído pelo Acordo Parassocial e de Compromissos Estratégicos da TAP – SGPS, S.A., devendo as remissões para o Acordo de Compromissos Estratégicos constantes de outros instrumentos contratuais em vigor entre as partes considerarem-se feitas para o Acordo Parassocial e de Compromissos Estratégicos da TAP – SGPS, S.A.

6 – Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, [...].

O Primeiro-Ministro, [*assinatura*].